POLÍTICA DE TRATAMENTO DE NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES

IPT 19691

SUMÁRIO

1. FINALIDADE 4
2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS E NORMATIVOS 4
3. ABRANGÊNCIA 5
4. DEFINIÇÕES 6
5. DIRETRIZES GERAIS 8
6. CANAL DE RECEBIMENTO E PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE 8
7. O PROCESSO DE TRATAMENTO DAS NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES 9
7.1 Encaminhamento de Notícias de Irregularidades, Autoridades Instauradoras e Julgadoras 9
7.2 Análise Prévia e Juízo de Admissibilidade 13
7.3 Apuração Preliminar 14
7.3.1 Definição e Escopo 14
7.3.2 Condução e Supervisão 14
7.3.3 Medidas Investigativas e Acesso à Informação 14
7.3.4 Matriz de Responsabilização 15
7.3.5 Relatório Conclusivo e Deliberação 15
7.4 Processo Administrativo Disciplinar (PAD) 15
7.4.1 Composição e Designação da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar 16
7.4.2 Ritos do PAD 16
7.4.3 Procedimentos e Garantias 16
7.5 Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) 17
7.6 Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para empregados do Instituto 18
8. TRATAMENTO DE IRREGULARIDADES ENVOLVENDO TERCEIROS E PARCEIROS 18
9. SIGILO, PUBLICIDADE E RETENÇÃO DE INFORMAÇÕES 19
10. ADEQUAÇÃO DE PRAZOS PROCEDIMENTAIS 20
11. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES 20
11.1 Competências da Controladoria Geral do Estado (CGE) 20
11.2 Competências do Núcleo de Ética e Responsabilização (NER) 21

11.3 Responsabilidades das áreas envolvidas 21
12. DISPOSIÇÕES FINAIS 22
13. ELABORADORES / REVISORES 23
14. CONTROLE DE REVISÕES 23

1. FINALIDADE

Esta política tem como finalidade estabelecer as diretrizes para o tratamento de notícias de irregularidades no âmbito do Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT). Seu objetivo principal é orientar a recepção, análise e apuração de informações relacionadas a atos que violem o Código de Conduta e Integridade, normativos, regulamentos e legislação vigente, ou que possam causar prejuízo ao patrimônio e à imagem institucional.

O documento foi desenvolvido em conformidade com as diretrizes dos principais normativos aplicáveis, especialmente os Decretos Estaduais nº 70.061/2025 e nº 69.122/2024, que tratam da apuração preliminar e do termo de ajustamento de conduta, e o Decreto nº 69.588/2025, relativo à responsabilização de pessoas jurídicas. Além desses, foram considerados outros diplomas legais e regulamentares pertinentes, de modo a assegurar aderência às melhores práticas de governança, integridade e conformidade.

2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS E NORMATIVOS

1. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988.

2. Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação): regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas, promovendo a transparência e o controle social sobre a administração pública.

3. Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção): trata de responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas em virtude da prática de atos que atentem contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

4. Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016: dispõe sobre o Estatuto Jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

5. Lei Federal nº 13.608, de 10 de janeiro de 2018: dispõe sobre medidas de proteção ao denunciante.

6. Lei Federal nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019: aperfeiçoa a legislação penal e processual penal.

7. Decreto Estadual nº 69.122, de 09 de dezembro de 2024: regulamenta procedimentos de apuração preliminar e termo de ajustamento de conduta no âmbito da administração pública estadual, especialmente para os casos de assédio sexual, assédio moral, conduta discriminatória e enriquecimento ilícito.

8. Decreto Estadual nº 68.157, de 09 de dezembro de 2023: institui no Estado de São Paulo o Programa de Proteção a Denunciantes de irregularidades ou ilícitos administrativos, bem como de ações ou omissões lesivas à administração pública estadual.

9. Decreto Estadual nº 69.183, de 18 de dezembro de 2024: aprova a nova Estrutura Organizacional e o Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e Funções de Confiança da Controladoria Geral do Estado (CGE-SP).

10. Decreto Estadual nº 69.588, de 09 de junho de 2025: regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) no âmbito da administração pública estadual direta e indireta.

11. Decreto Estadual nº 70.061 de 05 de novembro de 2025: trata da regulamentação da Lei Complementar nº 1.419/2024 e estabelece a estrutura do Sistema de Ética e Responsabilização Paulista (SER Paulista), incluindo a criação da Rede SER e da Base Unificada de Dados Disciplinares (BUDD-SP), com o objetivo de fortalecer a integridade e a responsabilização na administração pública estadual.

12. Decreto Estadual nº 70.091 de 12 de novembro de 2025: estabelece regras para agentes públicos sobre a entrega da declaração de imposto de renda, divulgação das declarações de bens e direitos das autoridades, e apuração preliminar da evolução patrimonial, além de outras providências.

13. Resolução CGE nº 017 de 21 de novembro de 2024: estabelece os procedimentos que devem ser adotados pelas Unidades Setoriais do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo e pelos Serviços de Informação ao Cidadão dos órgãos e entidades da Administração Pública estadual. As regras seguem o que está previsto nos Decretos nº 68.156 e nº 68.157, todos de 9 de dezembro de 2023, e incluem outras orientações relacionadas ao tema.

14. Resolução CGE nº 08, de 24 de março de 2025: dispõe sobre a forma, conteúdo e a periodicidade das informações que deverão ser prestadas à Corregedoria Geral do Estado pelas unidades de apuração preliminar, nos termos do §3º do artigo 26, do Decreto nº 69.122, de 09 de dezembro de 2024.

15. Resolução CGE nº 12, de 2 de abril de 2025: dispõe sobre a celebração do compromisso de proteção antirretaliação firmado em âmbito da Controladoria Geral do Estado.

16. Estatuto Social do IPT: define as competências das instâncias de governança, gestão e execução, incluindo o Conselho de Administração (CA), Diretoria Colegiada e áreas técnicas.

17. Código de Conduta e Integridade do IPT: estabelece os princípios éticos, regras de relacionamento institucional e diretrizes para prevenção de conflitos de interesse, corrupção e fraude.

18. Processo SEI nº 182.00000508/2026-64 e respectivo Parecer Jurídico nº 005/2026/IPT/MA, de 25 de junho de 2026: que analisou a aplicação do duplo grau de jurisdição administrativa no âmbito dos procedimentos disciplinares e de apuração de irregularidades do IPT.

3. ABRANGÊNCIA

Esta Política, de natureza corporativa, aplica-se integralmente ao IPT e deve ser de conhecimento e observância obrigatória por todos: administradores, fiscais, membros de comitês, empregados, servidores afastados de seus órgãos de origem e cedidos ao Instituto, bem como estagiários, aprendizes, bolsistas, prepostos, parceiros, fornecedores e quaisquer terceiros que prestem serviços ao IPT no âmbito de contratos e demais instrumentos negociais firmados.

Sua aplicação se dá de maneira integrada ao Código de Conduta e Integridade, que orienta e fortalece a conduta ética e o compromisso com a integridade nas relações estabelecidas por todos que, no exercício de suas funções, representam o Instituto, zelando pelo

patrimônio público e pelo cumprimento das normas legais vigentes. Além disso, está alinhada ao Procedimento Interno de Tratamento de Notícias de Irregularidades, que detalha de forma operacional como devem ser tratadas as notícias de irregularidades no âmbito do Instituto.

É responsabilidade de todos os destinatários desta Política conhecer, compreender e cumprir integralmente suas diretrizes, especialmente no tratamento de notícias de irregularidades, assegurando a prevenção, identificação e a resposta adequada a eventuais desvios de conduta, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e transparência.

4. DEFINIÇÕES

Para fins desta Política os termos abaixo relacionados deverão ser interpretados com as definições aqui apresentadas:

Atividade Correcional: abrange não apenas a apuração, mas também a prevenção, a detecção e a responsabilização por irregularidades.

Agente Público: considera-se agente público toda pessoa que exerça, ainda que de forma temporária ou sem remuneração, cargo, emprego, função, mandato ou qualquer outra atividade vinculada ao IPT, seja por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer modalidade de vínculo. Equipara-se a agente público aquele que, mesmo atuando em entidade da administração direta, empresa contratada ou conveniada, desempenhe atividade relacionada à execução de serviços ou funções típicas no âmbito do Instituto, assim como aqueles vinculados ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado (CODEC) e à Controladoria Geral do Estado (CGE).

Apuração preliminar: procedimento preparatório, de natureza investigativa, não punitivo, de acesso restrito a terceiros, que objetiva a coleta de indícios de autoria e materialidade de ato ou fato que acarrete sanção administrativa.

Acordo de leniência: instrumento jurídico firmado com pessoas jurídicas que colaboram com as investigações e reconhecem sua responsabilidade por atos ilícitos, como corrupção, fraude em licitações ou contratos administrativos.

Denunciante: toda pessoa, interna ou externa ao Instituto, que comunica ou relata, de boa-fé, fatos, indícios ou suspeitas de irregularidades envolvendo empregados, colaboradores, administradores, membros de comitês e conselhos, bolsistas, estagiários, parceiros, fornecedores ou quaisquer terceiros que atuem no âmbito do IPT.

Matriz de Responsabilização: instrumento analítico de consolidação e correlação das informações produzidas na apuração, destinado a evidenciar, de forma estruturada e lógica, a relação entre os elementos essenciais da imputação administrativa — tais como, autoria, materialidade, nexo causal, tipificação da conduta e recomendação — permitindo a rastreabilidade das evidências, a coerência da conclusão e a fundamentação técnica da decisão administrativa.

Núcleo de Ética e Responsabilização: unidade organizacional autônoma, vinculada diretamente ao Diretor-Presidente, responsável por conduzir atividades de apuração

preliminar e de responsabilização administrativa no âmbito do IPT. Sua atuação é independente, assegurando imparcialidade na análise de notícias de irregularidades e na aplicação das medidas disciplinares previstas na legislação e nas normas internas. Além dessas atribuições, compete ao NER exercer função consultiva em matéria ética, respondendo a consultas e orientando sobre dilemas éticos, conflitos de interesses e interpretação de normas de conduta, com vistas a promover decisões alinhadas aos princípios da integridade, legalidade e transparência. O NER adota regimento próprio que regulamenta a sua atuação.

Notícia de irregularidade: refere-se de forma abrangente a qualquer informação identificada ou anônima, relativa à possível ocorrência de violações ao Código de Conduta e Integridade, princípios, normas, regulamentos ou a legislação vigente, a ilícitos administrativos, crimes ou outras condutas potencialmente lesivas ao interesse público ou quando puderem causar prejuízo ao patrimônio ou à imagem do Instituto. Inclui representações (funcionais ou por autoridades), relatórios de inteligência, notícias veiculadas pela mídia ou informações de conhecimento público, oriundas de empregados, terceiros, estagiários, bolsistas, fornecedores, parceiros, órgãos, entidades, poderes ou de pessoas externas ao Instituto.

Plano de trabalho: documento preparatório que orienta e organiza, de forma detalhada e alinhada às diretrizes da presente Política e ao Procedimento Interno de Tratamento de Notícias de Irregularidades, as ações do Núcleo de Ética e Responsabilização e da comissão responsável pela condução do processo de apuração preliminar ou administrativo sancionatório. Deve garantir o planejamento adequado, a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e transparência, bem como a efetividade na coleta de informações e na condução dos procedimentos investigativos.

Processo Administrativo Disciplinar (PAD): trata-se de um instrumento formal destinado à apuração de infrações disciplinares cometidas por empregados do Instituto. O PAD é instaurado após a verificação de indícios suficientes de autoria e materialidade da irregularidade, sendo conduzido conforme os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Processo Administrativo de Responsabilização (PAR): procedimento voltado à apuração da responsabilidade objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos ao Instituto, como corrupção, fraude em licitações e contratos, entre outros, não se limitando, portanto, aos exemplos mencionados.

Rede Estadual de Suporte à Ética e à Responsabilização (Rede SER): estrutura de colaboração e suporte entre as unidades setoriais e o órgão central.

Sistema de Ética e Responsabilização Paulista (SER Paulista): conjunto de órgãos e unidades que atuam de forma integrada para a prevenção e apuração de irregularidades.

Termo de ajustamento de conduta (TAC): instrumento consensual utilizado no âmbito do tratamento de notícia de irregularidades.

Termo de compromisso (Pessoa jurídica): instrumento previsto no Decreto nº 69.588/2025, que pode ser celebrado com pessoas jurídicas como alternativa à

responsabilização formal. O termo estabelece obrigações para cessação da irregularidade, reparação de danos e implementação de medidas de integridade.

5. DIRETRIZES GERAIS

O Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) está formalmente integrado ao **Sistema de Ética e Responsabilização Paulista (SER Paulista)**, assumindo o compromisso de observar e cumprir as diretrizes, normas e procedimentos padronizados definidos pela Controladoria Geral do Estado (CGE), órgão central do sistema. Essa integração garante que todas as ações e processos do IPT estejam plenamente alinhados às políticas estaduais de integridade, transparência e responsabilização, fortalecendo a cultura ética institucional e a conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo Estado de São Paulo.

O tratamento de notícias de irregularidades no IPT é fundamentado nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, razoabilidade, proporcionalidade, finalidade, supremacia do interesse público e motivação dos atos administrativos. Todas as informações recebidas são tratadas com seriedade e confidencialidade, assegurando um processo justo e imparcial para todas as partes envolvidas e o respeito ao contraditório, permitindo a manifestação e a defesa dos interessados antes de qualquer decisão administrativa sancionatória.

Essa integração fortalece a integridade dos processos e resguarda os direitos das partes envolvidas, promovendo maior confiança e transparência nas ações do Instituto.

Todos os empregados e profissionais vinculados ao IPT possuem o dever de comunicar qualquer suspeita de irregularidade de que tenham conhecimento. Para tanto, o Instituto disponibiliza um canal seguro e confidencial, gerenciado pela Ouvidoria, por meio da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação do Estado de São Paulo (FALA.SP), assegurando total proteção ao denunciante.

As manifestações registradas na Plataforma FALA.SP asseguram rastreabilidade e transparência, permitindo o acompanhamento integral pelo denunciante. As notícias de irregularidades provenientes de outras fontes — como órgãos de controle, chefias, áreas internas, auditorias, mídia ou quaisquer informações que não se enquadrem como manifestação de usuário, conforme o art. 3º, II, da Resolução CGE nº 017/2024 — não tramitam pelo FALA.SP. Nesses casos, seu registro e tratamento devem observar os fluxos internos definidos no Procedimento Interno de Tratamento de Notícias de Irregularidades do Instituto.

6. CANAL DE RECEBIMENTO E PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE

O IPT assegura a proteção da identidade da pessoa que relata uma irregularidade. A identidade do denunciante é tratada como informação pessoal e sigilosa, e o acesso a ela é restrito apenas aos agentes públicos estritamente necessários para a apuração dos fatos. A revelação da identidade só ocorrerá com o consentimento expresso do denunciante ou em situações excepcionais previstas em lei, como quando for indispensável para a investigação.

São garantias fundamentais a todo denunciante:

- o direito de apresentar a notícia de irregularidade de forma anônima;
- a proteção contra qualquer forma de retaliação;
- a proteção de sua identidade, caso opte por se identificar, em todas as fases do processo.

Medidas de proteção contra retaliação são um compromisso do IPT. Conforme o Decreto Estadual nº 68.157/2023, e das Leis Federais nº 13.608/2018 e nº 13.964/2019, que estabelecem mecanismos de incentivo à denúncia e proteção ao denunciante, a análise e a apuração de eventuais atos de retaliação são de competência da Controladoria Geral do Estado (CGE), que pode formalizar compromissos de proteção para garantir que o denunciante não sofra prejuízos como demissão arbitrária, alteração de função ou outras sanções indevidas.

7. O PROCESSO DE TRATAMENTO DAS NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES

O tratamento de uma notícia de irregularidade segue um fluxo estruturado para garantir a eficiência, a imparcialidade e a conformidade com as normas.

7.1 Encaminhamento de Notícias de Irregularidades, Autoridades Instauradoras e Julgadoras

As matrizes apresentadas a seguir detalham as competências aplicáveis ao tratamento das notícias de irregularidades, incluindo o encaminhamento, a instauração dos procedimentos, o julgamento e a apreciação de pedidos de reconsideração e recursos administrativos, observados o perfil do denunciado e a natureza dos fatos noticiados.

Matriz de Encaminhamento e Instauração de Apuração Preliminar

Denunciado / Hipótese	Autoridade Instauradora
Membros do Conselho de Administração (CA), Conselho Fiscal (CF), do Conselho de Orientação (CO) ou do Comitê de Elegibilidade (CE).	Representantes dos Acionistas - Conselho de Defesa dos Capitais do Estado (CODEC).
Diretor-Presidente.	Controladoria Geral do Estado (CGE).[1]
Membros do Comitê de Auditoria (COAUD) e Diretores Executivos, exceto Diretor-Presidente.	Presidente do CA com apoio do Núcleo de Ética e Responsabilização (NER).
Membros do Núcleo de Ética e Responsabilização, da Ouvidoria, da Auditoria Interna e da GECON, quando relacionada ao exercício das suas competências.	Controladoria Geral do Estado (CGE), por meio da Corregedoria Geral do Estado como Órgão Central de Corregedoria.[2]
Fatos que envolvam assédio sexual.	Controladoria Geral do Estado (CGE).[3]
Retaliação a denunciantes.	Controladoria Geral do Estado (CGE).[4]
Indícios de enriquecimento ilícito ou incompatibilidade entre evolução patrimonial e rendimentos declarados.	Controladoria Geral do Estado (CGE).[5]
Demais fatos e denunciados.	Núcleo de Ética e Responsabilização (NER).

[1] Artigo 32º Decreto 70.061, de 05.11.2025
[2] Artigo 21º, inciso V do Decreto 69.183, de 18.12.2024
[3] Artigo 14º Decreto 69.122, de 09.12.2024
[4] Artigo 13º Decreto 68.157, de 09.12.2023
[5] Artigo 11º Decreto 70.091 de 12.11.2025

Matriz de Autoridades Competentes para Instauração e Julgamento

Denunciado / Hipótese	Autoridade responsável	
	Instauração	**Julgamento**
Membros do Conselho de Administração (CA), Conselho Fiscal (CF), do Conselho de Orientação (CO) ou do Comitê de Elegibilidade (CE).	Representantes dos Acionistas - Conselho de Defesa dos Capitais do Estado (CODEC).	
Diretor-Presidente.	Controladoria Geral do Estado (CGE).[6]	
Membros do Comitê de Auditoria (COAUD) e Diretores Executivos, exceto Diretor-Presidente.	**Presidente do CA:** competência para instauração de Apuração Preliminar e de Processo Administrativo Disciplinar (PAD).	• **Presidente do CA:** competência para julgar Processos Administrativos Disciplinares (PAD). • **CA Colegiado:** competência para julgar recursos administrativos interpostos contra decisões do Presidente do CA em Processos Administrativos Disciplinares (PADs).
Membros do Núcleo de Ética e Responsabilização, da Ouvidoria, da Auditoria Interna e da GECON quando relacionada ao exercício das suas competências.	Controladoria Geral do Estado (CGE), por meio da Corregedoria Geral do Estado como Órgão Central de Corregedoria.[7]	
Fatos que envolvam assédio sexual.	Controladoria Geral do Estado (CGE).[8]	
Retaliação a denunciantes.	Controladoria Geral do Estado (CGE).[9]	
Indícios de enriquecimento ilícito ou incompatibilidade entre evolução patrimonial e rendimentos declarados.	Controladoria Geral do Estado (CGE).[10]	

[6] Artigo 32º Decreto 70.061, de 05.11.2025

[7] Artigo 21º, inciso V do Decreto 69.183, de 18.12.2024

[8] Artigo 14º Decreto 69.122, de 09.12.2024

[9] Artigo 13º Decreto 68.157, de 09.12.2023

[10] Artigo 11º Decreto 70.091 de 12.11.2025

Denunciado / Hipótese	Autoridade responsável	
	Instauração	**Julgamento**
Demais fatos e denunciados.	• **NER:** competência para instaurar os processos de Apuração Preliminar. • **Diretoria Colegiada**: competência para instaurar os Processos Administrativos Disciplinares (PADs) e Processos Administrativos de Responsabilização (PARs).	• **Diretor-Presidente:** competência para julgar os Processos Administrativos Disciplinares (PADs). • **Diretoria Colegiada:** competência para julgar Processos Administrativos de Responsabilização (PARs) e os recursos administrativos interpostos contra decisões do Diretor-Presidente em Processos Administrativos Disciplinares (PADs). • **CA Colegiado:** competência para julgar os recursos administrativos interpostos contra decisões da Diretoria Colegiada em Processos Administrativos de Responsabilização (PARs).

Nota1: Não se aplica a presente matriz aos casos cuja competência de apuração e julgamento seja atribuída ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado (CODEC) e à Controladoria Geral do Estado (CGE), os quais observarão os procedimentos, as instâncias recursais e as autoridades competentes previstos na legislação estadual específica.

Nota 2: O pedido de reconsideração será apreciado pela mesma autoridade que proferiu a decisão originária, vedada a participação de membro que tenha declarado impedimento ou suspeição.

Situação	Decisão Originária	Pedido de Reconsideração	Recurso Administrativo	Efeito
Julgamento de PAD envolvendo membros do COAUD e Diretores Executivos (exceto Diretor-Presidente).	Presidente do CA.	Presidente do CA.	CA Colegiado.	Suspensivo.
Julgamento de PAD envolvendo os demais denunciados.	Diretor-Presidente.	Diretor-Presidente.	Diretoria Colegiada.	Suspensivo.
Julgamento de PAR envolvendo pessoas jurídicas.	Diretoria Colegiada.	Diretoria Colegiada.	CA Colegiado.	Devolutivo.

Nota: Os efeitos previstos nesta matriz poderão ser excepcionalmente modificados mediante decisão fundamentada da autoridade competente, observadas as circunstâncias do caso concreto.

As estruturas de direcionamento e decisão têm como objetivo garantir independência, imparcialidade e ausência de conflitos de interesse na apuração de cada caso, em consonância com as melhores práticas de governança corporativa e com as diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 70.061/2025.

7.2 Análise Prévia e Juízo de Admissibilidade

Ao receber uma notícia de irregularidade, o Canal de Ouvidoria ou a autoridade instauradora realiza uma análise inicial para qualificar a informação e verificar a existência de elementos mínimos que justifiquem a apuração. Durante essa etapa, o responsável pela análise prévia poderá solicitar informações adicionais ao denunciante identificado.

O juízo de admissibilidade — ato formal que define o encaminhamento da manifestação — será realizado pela autoridade instauradora, conforme a natureza da irregularidade e os elementos disponíveis. As decisões possíveis incluem:

- **Arquivamento**: Quando o fato narrado não configurar infração ou quando as informações forem insuficientes para justificar a instauração de apuração.
- **Instauração de Apuração Preliminar**: Quando os indícios forem frágeis, mas houver possibilidade de aprofundamento para coleta de evidências que confirmem a materialidade e autoria.
- **Instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) ou de Responsabilização (PAR)**: Quando a manifestação contiver indícios suficientes de autoria e/ou materialidade.
- **Proposta de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)**: Para irregularidades de menor potencial ofensivo, como alternativa ao processo disciplinar.

- **Proposta de Termo de Compromisso (TC)**: Quando envolver pessoa jurídica, como alternativa à responsabilização formal, conforme previsto no Decreto Estadual nº 69.588/2025.

7.3 Apuração Preliminar

7.3.1 Definição e Escopo

A apuração preliminar é um procedimento sigiloso conduzido em ambiente de acesso restrito, destinado a reunir elementos de informação que subsidiem a análise sobre a autoria e a materialidade de irregularidade noticiada. As ações investigativas devem seguir um Plano de Trabalho previamente aprovado, que delimita o escopo, as etapas e as diligências a serem executadas.

7.3.2 Condução e Supervisão

A responsabilidade pela condução da apuração preliminar será definida com base na natureza da denúncia e no cargo ou função do denunciado, conforme a Matriz de Encaminhamento e Instauração, observadas as seguintes diretrizes complementares:

Instância Responsável	Critério de Definição	Observações
Comissão Específica	Designada pela autoridade competente ou pelo órgão responsável pela condução do procedimento.	A supervisão dos trabalhos cabe à autoridade que designou a comissão.
Controladoria Geral do Estado (CGE)	A **CGE** conduzirá as apurações que são de sua competência e poderá avocar a condução de qualquer processo, a qualquer momento, nos termos da legislação aplicável.	Atua como órgão central do Sistema Estadual de Controladoria, exercendo a prerrogativa de controle externo e podendo assumir a liderança das apurações sempre que entender necessário.
Núcleo de Ética e Responsabilização (NER)	Atua como unidade padrão para os demais casos.	A autoridade instauradora supervisiona as atividades. O **NER** poderá contar com o suporte de empresa terceirizada especializada.

7.3.3 Medidas Investigativas e Acesso à Informação

Durante a apuração, a Comissão Específica, o Núcleo de Ética e Responsabilização (NER) ou a CGE detém a prerrogativa de acesso irrestrito, observados o sigilo legal e as atribuições do procedimento, a bancos de dados, registros, informações e sistemas

corporativos, bem como aos recursos tecnológicos necessários às atividades de prevenção, apuração e correição. Poderá, ainda, requisitar de forma motivada às unidades e áreas competentes o fornecimento de informações, a apresentação de documentos, a preservação e extração de evidências e o apoio técnico, operacional ou pericial indispensável à adequada instrução e ao regular andamento dos expedientes.

Para a instrução do processo, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

- realização de consultas e pesquisas em bases de dados internas e externas, registros e sistemas corporativos, com justificativa motivada;
- execução de diligências, tais como oitivas, inspeções e requisição de perícias;
- requisição de informações fiscais, bancárias e patrimoniais, quando houver autorização legal.
- coleta e análise de evidências digitais, com observância da cadeia de custódia e apoio técnico especializado, se necessário.

7.3.4 Matriz de Responsabilização

Finalizada a análise das evidências e definida a tipificação da conduta, inicia-se a etapa de consolidação das informações por meio da Matriz de Responsabilização, estruturada em campos específicos e preenchida conforme Procedimento Interno de Tratamento de Notícias de Irregularidades.

7.3.5 Relatório Conclusivo e Deliberação

Ao final das investigações, será elaborado um relatório conclusivo contendo a análise dos fatos e das evidências coletadas. Este relatório fundamentará a recomendação à autoridade competente para a adoção de uma das seguintes providências:

1. arquivamento da manifestação;
2. celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou Termo de Compromisso (TC);
3. instauração de processo administrativo (disciplinar ou de responsabilização).

Com base no relatório conclusivo da apuração preliminar, a autoridade responsável, conforme a Matriz de Autoridades Competentes para Instauração e Julgamento, proferirá decisão fundamentada, formalizando o encaminhamento adotado e determinando, quando for o caso, a implementação de medidas para o aprimoramento dos controles e procedimentos internos.

7.4 Processo Administrativo Disciplinar (PAD)

O Processo Administrativo Disciplinar (PAD) é utilizado para apurar a responsabilidade de agentes públicos vinculados ao IPT diante de infrações funcionais, sempre assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa. Sua condução será realizada por uma Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (CPAD).

7.4.1 Composição e Designação da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

A CPAD deverá ser designada por ato da autoridade instauradora competente, observadas as competências decisórias previstas nesta Política, podendo a designação ocorrer por Resolução de Diretoria quando a competência decisória recair sobre a Diretoria Colegiada. A sua composição deve observar critérios de imparcialidade, isenção e sigilo, sendo preferencialmente formada por número ímpar de membros do Núcleo de Ética e Responsabilização (NER) ou por comissão específica designada pela autoridade competente para decisão. Poderão ser incluídos empregados de outras áreas ou, em situações excepcionais e devidamente justificadas, profissionais externos.

Membros impedidos ou suspeitos não podem participar, sendo adotados critérios técnicos e éticos na seleção.

7.4.2 Ritos do PAD

O PAD pode tramitar conforme o rito ordinário ou sumário, a depender da gravidade da infração. O rito ordinário aplica-se a infrações disciplinares de maior complexidade, sujeitas a penalidade de demissão por justa causa. Já o rito sumário é dirigido à apuração de infrações de menor potencial ofensivo, sujeito a sanções como advertência e suspensão.

7.4.3 Procedimentos e Garantias

Durante a instrução do PAD, seja pelo rito ordinário ou pelo rito sumário, todos os procedimentos deverão observar os prazos previstos para a produção de provas, manifestação do investigado e emissão do relatório final, assegurando-se o contraditório, a ampla defesa, a motivação dos atos administrativos e o devido processo legal, observadas a legislação aplicável, as normas internas e o Procedimento Interno de Tratamento de Notícias de Irregularidades.

No curso do processo disciplinar instaurado sob o rito sumário, poderá ocorrer a conversão para o rito ordinário mediante despacho fundamentado da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (CPAD) e aprovação da autoridade competente para decisão. Não será admitida a conversão do rito ordinário para o rito sumário.

Os documentos, informações e provas produzidos durante a apuração preliminar poderão ser aproveitados no PAD, desde que seja assegurado ao investigado pleno acesso aos elementos utilizados para fundamentação da decisão.

Será assegurado ao investigado o direito à defesa técnica, à produção de provas, à apresentação de alegações finais e ao exercício do contraditório e da ampla defesa, bem como o direito ao silêncio, sem que disso resulte presunção desfavorável.

As partes poderão indicar testemunhas e requerer diligências, observados os critérios de pertinência, necessidade e relevância para a adequada apuração dos fatos.

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar poderá indeferir, mediante decisão fundamentada, diligências, provas ou requerimentos considerados ilícitos, impertinentes, desnecessários ou manifestamente protelatórios.

Concluída a instrução, será facultada ao investigado a apresentação de defesa final. Encerrada essa fase, a Comissão elaborará relatório conclusivo contendo a análise dos fatos, das provas produzidas e da eventual responsabilidade do investigado.

O relatório final será encaminhado à autoridade competente para decisão, conforme definido na Matriz de Autoridades Competentes para Instauração e Julgamento, podendo ser acompanhado de manifestação jurídica.

A decisão será proferida de forma motivada, com fundamento nos princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, interesse público, segurança jurídica e integridade administrativa.

Da decisão administrativa caberá pedido de reconsideração ou recurso administrativo, observada a competência e os efeitos definidos na Matriz de Competência Decisória, Reconsideração e Recurso.

O pedido de reconsideração somente será admitido quando fundamentado em fato novo, prova nova ou fundamento jurídico relevante não apreciado na decisão, sendo vedada sua renovação.

Excepcionalmente, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, poderão ser atribuídos efeitos diversos daqueles previstos na matriz quando as circunstâncias do caso concreto demonstrarem risco de dano grave, de difícil reparação ou relevante interesse público ou institucional.

Quando o recurso administrativo tiver por objeto decisão proferida pelo Presidente do Conselho de Administração, este ficará impedido de participar da deliberação da instância responsável pelo julgamento do recurso.

Os membros da Diretoria que tenham participado da apuração, da supervisão direta dos trabalhos ou possuam situação de impedimento ou suspeição não participarão do julgamento recursal.

A decisão proferida em grau recursal encerra a instância administrativa no âmbito do IPT, sendo vedada a interposição de novo pedido de reconsideração ou recurso sobre a mesma matéria.

A decisão final será comunicada às áreas responsáveis pela adoção das providências cabíveis, à Gerência de Conformidade, Gestão de Riscos e Controle Interno (GECON), à Ouvidoria e às demais unidades que devam atuar em decorrência do resultado do processo.

7.5 Processo Administrativo de Responsabilização (PAR)

O PAR é o procedimento específico para a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas por atos lesivos contra a administração pública, nos termos da Lei Federal

nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 69.588/2025. O Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) será instaurado pela Diretoria Colegiada, processado por comissão designada para esse fim e julgado pela própria Diretoria Colegiada, observadas as competências recursais definidas nesta Política.

O fluxo do PAR inicia-se com a publicação da Resolução de Diretoria que designa a comissão processante, composta por membros do Núcleo de Ética e Responsabilização (NER), podendo incluir membros *ad hoc* de outras áreas do IPT, que atuarão como consultores técnicos. Em seguida, procede-se à citação da empresa para apresentação de defesa, nos prazos definidos na legislação e no normativo complementar a esta política, passando-se posteriormente à fase de instrução probatória e à elaboração do relatório final.

A decisão pode resultar na aplicação de sanções como multa — que pode variar de 0,1% a 20% do faturamento bruto da empresa — e a publicação extraordinária da decisão condenatória.

O processo deve tramitar de forma sigilosa até a sua conclusão.

Como alternativas ao processo sancionador, a legislação prevê dois importantes instrumentos de resolução consensual:

- **Acordo de Leniência**: Celebrado exclusivamente pela CGE, destina-se à pessoa jurídica que decide colaborar efetivamente com as investigações, resultando na isenção ou redução das sanções.
- **Termo de Compromisso**: Também de competência da CGE, pode ser solicitado pela pessoa jurídica, que admite sua responsabilidade, compromete-se a cessar a prática e a reparar os danos, entre outras obrigações.

Das decisões proferidas no âmbito do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) caberão pedido de reconsideração e recurso administrativo, observadas as competências e efeitos previstos na Matriz de Competência Decisória, Reconsideração e Recurso.

Aplicam-se ao PAR, no que couber, as garantias do contraditório, ampla defesa e motivação dos atos decisórios previstas nesta Política.

7.6 Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para empregados do Instituto

O TAC é uma medida alternativa para a resolução de conflitos, aplicável a condutas de menor gravidade. Por meio dele, o empregado se compromete a ajustar sua conduta e, se for o caso, a reparar o dano causado. A celebração do TAC evita a instauração de um processo disciplinar, desde que o empregado cumpra os requisitos previstos no Decreto Estadual nº 69.122/2024, como não ter agido com dolo e não possuir histórico de sanções disciplinares recentes.

8. TRATAMENTO DE IRREGULARIDADES ENVOLVENDO TERCEIROS E PARCEIROS

A presente Política aplica-se também às notícias de irregularidades que envolvam empregados, prepostos ou representantes de empresas contratadas ou parceiras do IPT. O tratamento dessas ocorrências é devido sempre que as condutas violarem o Código de

Conduta e Integridade, princípios, normas, regulamentos ou a legislação vigente, ou quando puderem causar prejuízo ao patrimônio ou à imagem do Instituto, especialmente nas seguintes situações:

- ocorrências verificadas no exercício de atividades vinculadas ao IPT ou em suas dependências;
- situações que afetem, ainda que potencialmente, o ambiente de trabalho, a reputação ou a integridade do Instituto;
- condutas que representem descumprimento de normas de conduta aplicáveis a partes relacionadas, conforme previsto em instrumentos contratuais e normativos.

Ao receber uma notícia de irregularidade dessa natureza, o IPT realizará uma comunicação formal à empresa contratada ou parceira, para que providências sejam tomadas. Nesse processo, o sigilo da identidade do denunciante será sempre preservado, e o compartilhamento de informações será restrito ao estritamente necessário para a apuração.

Caberá à empresa contratada ou parceira a responsabilidade de conduzir a apuração interna dos fatos, aplicar as medidas disciplinares cabíveis aos seus empregados e apresentar formalmente ao IPT os resultados da investigação, incluindo as decisões e providências adotadas.

A atuação do IPT limitar-se-á à gestão contratual e à proteção de seu ambiente institucional, sem que isso configure interferência no poder disciplinar da empresa parceira, sem prejuízo das responsabilidades legais do IPT, quando cabíveis.

Caso a empresa não atenda às solicitações do IPT ou se omita em apresentar os resultados da apuração, a Diretoria Colegiada poderá avaliar a adoção das medidas contratuais pertinentes.

A Gerência de Conformidade, Gestão de Riscos e Controle Interno (GECON) será responsável por monitorar o cumprimento dessas diretrizes e por recomendar medidas preventivas ou corretivas à Diretoria.

9. SIGILO, PUBLICIDADE E RETENÇÃO DE INFORMAÇÕES

A restrição de acesso aos procedimentos relacionados à análise de notícias de irregularidades — incluindo o juízo de admissibilidade, a Apuração Preliminar (AP), o Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e o Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) — deverá ser integralmente assegurada até a conclusão da apuração e a formalização da decisão final pela autoridade competente, observado o disposto na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e demais normas aplicáveis.

A proteção da identidade do denunciante, quando houver, é obrigatória e independe da fase processual, devendo ser preservada em quaisquer documentos, sistemas ou comunicações relacionadas à apuração.

Durante a condução do PAD, o acesso às informações classificadas como restritas será permitido ao investigado, ao seu advogado legalmente constituído e aos agentes públicos diretamente responsáveis pela instrução e decisão do processo, resguardadas as

informações cujo sigilo seja legalmente exigido para proteção de terceiros, da segurança institucional ou da própria efetividade da apuração.

10. ADEQUAÇÃO DE PRAZOS PROCEDIMENTAIS

A autoridade instauradora poderá, de forma excepcional e mediante decisão devidamente motivada, autorizar a prorrogação, redução ou adequação dos prazos previstos para conclusão da apuração preliminar na legislação aplicável, no Procedimento Interno de Tratamento de Irregularidades e em normativos internos complementares, quando as circunstâncias do caso concreto demonstrarem:

- **complexidade da matéria** ou volume incomum de elementos a serem analisados;
- **necessidade de diligências adicionais** imprescindíveis para a correta apuração dos fatos;
- **risco de prejuízo à efetividade da apuração** ou à proteção do denunciante caso o prazo ordinário seja mantido;
- **fatos supervenientes** que impeçam a conclusão tempestiva das etapas procedimentais.

A decisão deverá ser registrada nos autos, devidamente fundamentada, e comunicada às unidades envolvidas, observando-se sempre os princípios da **legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e motivação administrativa**, conforme diretrizes do Decreto nº 69.122/2024 e do Decreto nº 70.061/2025.

11. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

A apuração de irregularidades praticadas por empregados do IPT é conduzida, como regra geral, pelo **Núcleo de Ética e Responsabilização (NER)**. Contudo, a legislação estadual atribui competências específicas à **Controladoria Geral do Estado (CGE)**, visando assegurar maior isenção, padronização e rigor técnico na atuação correcional.

11.1 Competências da Controladoria Geral do Estado (CGE)

Nos termos do Decreto nº 70.061/2025, cabe à CGE, como órgão central do Sistema de Ética e Responsabilização Paulista (SER Paulista):

- **Instaurar e julgar apurações preliminares e processos administrativos sancionadores**, especialmente quando:
 - houver omissão da autoridade local;
 - inexistirem condições objetivas para a apuração;
 - os fatos apresentarem complexidade ou ampla repercussão;
 - estiverem envolvidos múltiplos órgãos ou entidades da Administração Pública estadual.
- **Celebrar com exclusividade:**
 - Acordos de Leniência e
 - Termos de Compromisso com pessoas jurídicas, conforme Decreto nº 69.588/2025.

- **Avocar processos correcionais em curso,** inclusive para aplicação de penalidades, sempre que constatadas irregularidades na condução do procedimento ou omissão injustificada da autoridade competente.
- **Conduzir, com exclusividade, nos termos dos Decretos nº 69.122/2024 e 70.091/2025:**
 - a apuração de denúncias de **assédio sexual**;
 - a apuração de **retaliação contra denunciantes**;
 - a apuração de irregularidades envolvendo **Ouvidoria, NER, Auditoria Interna e GECON**, quando relacionadas ao exercício de suas atribuições institucionais.
 - a apuração **de indícios de enriquecimento ilícito ou incompatibilidade entre evolução patrimonial e rendimentos declarados**.

11.2 Competências do Núcleo de Ética e Responsabilização (NER)

O NER permanece responsável por:

- conduzir, em regra, a instrução das apurações preliminares e os processos administrativos envolvendo empregados, exceto nas hipóteses de competência do **CODEC** e da **CGE**;
- manter o **Comitê de Auditoria (COAUD)**, o **Conselho de Administração (CA)** e a **Controladoria Geral do Estado (CGE)** informados sobre o andamento das manifestações, preservando o sigilo da identidade do denunciante;
- assegurar que os procedimentos observem os princípios da legalidade, imparcialidade e motivação, bem como a uniformização das práticas internas.

11.3 Responsabilidades das áreas envolvidas

As unidades que participam do tratamento das notícias de irregularidades devem cumprir as atribuições previstas na legislação e nesta Política, adotando procedimentos padronizados e garantindo:

- **o registro e a gestão de todos os procedimentos correcionais por meio do BUDD-SP**, sistema unificado e de uso obrigatório, conforme Decreto nº 70.061/2025;
- **a observância do fluxo procedimental definido** e a proteção à identidade do denunciante, nos termos do Decreto nº 69.122/2024 e das diretrizes desta Política;
- **a comunicação tempestiva às instâncias competentes**, conforme as matrizes de encaminhamento, decisão, revisão e recurso;
- **o cumprimento dos prazos processuais estabelecidos** pela legislação, por esta Política e pelo Procedimento Interno de Tratamento de Notícias de Irregularidades, **incluindo eventuais prorrogações, reduções ou adequações autorizadas, de forma motivada, pela autoridade instauradora**, quando necessárias para garantir a efetividade da apuração, a coleta adequada de evidências ou a proteção do denunciante, em consonância com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e motivação previstos no Decreto nº 69.122/2024.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se, supletivamente, os procedimentos internos do IPT sobre apuração de notícias de irregularidades e demais infrações administrativas.

Danos ao patrimônio institucional devem ser comunicados e apurados conforme normas específicas, podendo ensejar responsabilização administrativa, civil ou criminal, conforme o caso.

Internamente, os processos apuratórios previstos nesta Política, incluindo suas peças, provas e demais atos, deverão tramitar obrigatoriamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sendo vedada a tramitação, envio, recebimento ou tratamento de quaisquer elementos por e-mail, salvo disposição expressa em contrário.

A classificação desses documentos deverá observar os requisitos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e demais normas que a regulamentam.

Caso sejam identificados indícios de irregularidade com repercussão cível ou penal, deverá ser encaminhada cópia dos autos à autoridade competente.

Os prazos e condições para guarda documental, contagem de prazos e validade dos atos processuais observarão o disposto na legislação vigente e nos normativos internos do Instituto.

Todas as informações relacionadas aos procedimentos correcionais previstos nesta Política, desde o recebimento da notícia de irregularidade até a decisão final, deverão ser registradas e geridas por meio do sistema informatizado unificado **BUDD-SP**, de uso obrigatório pelas unidades integrantes do Sistema de Ética e Responsabilização Paulista, conforme disposto no Decreto Estadual nº 70.061, de 5 de novembro de 2025, instituído como repositório oficial para o registro e a gestão de dados disciplinares no âmbito do Estado de São Paulo.

Os casos omissos e as dúvidas na aplicação desta Política deverão ser submetidos à GECON para emissão de orientação técnica, podendo, quando necessário, ser encaminhados às instâncias competentes para deliberação. As propostas de revisão deste normativo serão coordenadas pela GECON e submetidas à aprovação das instâncias competentes.

Esta Política passa a vigorar a partir da data de sua aprovação, revogando todas as disposições em sentido contrário.

Esta Política entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde sua aprovação em 26/03/2026, aplicando-se aos procedimentos em andamento, preservados os atos já praticados e os direitos adquiridos sob a vigência das normas anteriores.

Em caso de dúvidas quanto à interpretação desta Política ou à possibilidade de realização de atividades privadas que possam configurar conflito de interesses, os empregados e demais destinatários deverão encaminhar consulta formal à Gerência de Conformidade, Gestão de Riscos e Controle Interno (GECON), por meio dos canais institucionais disponíveis.

13. ELABORADORES / REVISORES

ÁREA	RESPONSÁVEL	CARGO
GECON	Luciana Casciny Pacífico	Gerente
Núcleo de Ética e Responsabilização	Karen Melillo Cândido	Titular do Núcleo
Núcleo de Ética e Responsabilização	Andrea Correa Franco	Assessoria Jurídica

14. CONTROLE DE REVISÕES

Esta política será revisada a cada dois anos ou sempre que houver alterações relevantes na legislação, em normas administrativas ou em orientações institucionais relacionadas ao tema.

REVISÃO	DATA	DESCRIÇÃO
00	26/03/2026	Conversão do regulamento para tratamento de denúncias em Política de Tratamento de Notícias de Irregularidades.